



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

DECRETO Nº 12.320, DE 21 DE JULHO DE 2020

Aprova o Regimento Interno da Comissão de Seleção e Avaliação de Projetos do Fundo Municipal de Cultura de Araraquara, instituída pela Lei nº 7.405, de 3 de fevereiro de 2011.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, com fundamento na alínea "g" do inciso I do "caput" do art. 126 c.c. o inciso IV, "in fine", do "caput" do art. 112, ambos da Lei Orgânica do Município de Araraquara,

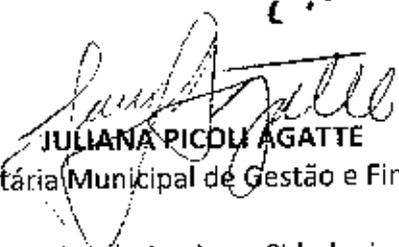
DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado o Regimento Interno da Comissão de Seleção e Avaliação de Projetos do Fundo Municipal de Cultura de Araraquara (FUNDOARA), em conformidade com a Lei nº 7.405, de 3 de fevereiro de 2011, constante do Anexo Único deste decreto.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL "PREFEITO RUBENS CRUZ", 21 de julho de 2020.


EDINHO SILVA
Prefeito Municipal


JULIANA PICOLI AGATTE
Secretária Municipal de Gestão e Finanças

Publicado na Coordenadoria Executiva de Justiça e Cidadania na data supra.


MARINA RIBEIRO DA SILVA
Coordenadora Executiva de Justiça e Cidadania

Arquivado em livro próprio. (Guichê nº 037.857/2020).



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

ANEXO ÚNICO

REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO DE SELEÇÃO E AVALIAÇÃO DE PROJETOS DO FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA DE ARARAQUARA (FUNDOARA)

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º A Comissão de Seleção e Avaliação de Projetos do Fundo Municipal de Cultura de Araraquara (FUNDOARA), instituída pelo art. 6º da Lei nº 7.405, de 3 de fevereiro de 2011, é composta:

I – 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Cultura, a quem competirá a Presidência da Comissão;

II – 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Gestão e Finanças;

III – 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Planejamento e Participação Popular;

IV – 1 (um) representante da Fundação de Arte e Cultura do Município de Araraquara (FUNDART); e

V – 4 (quatro) representantes do Conselho Municipal de Cultura de Araraquara – CMCA, todos oriundos da sociedade civil.

§ 1º Os membros titulares da Comissão de Seleção e Avaliação de Projetos serão designados em portaria do Prefeito Municipal, a qual indicará igualmente os respectivos suplentes de cada membro titular.

§ 2º Os membros titulares e suplentes da Comissão de Seleção e Avaliação de Projetos terão mandato de 2 (dois) anos, contados a partir da sua designação, podendo ser reconduzidos uma única vez por igual período.

§ 3º Não se considera recondução, para fins do § 2º deste artigo, a designação para membro titular de pessoa que ocupou a suplência, inclusive nos casos em que já tenha sido reconduzida para a função de membro suplente preteritamente.

§ 4º O membro titular reconduzido na forma do § 2º deste artigo não poderá ser designado, no período imediatamente posterior, como membro suplente.

Art. 2º A Comissão de Seleção e Avaliação de Projetos tem por funções:

I – conduzir o processo de seleção de propostas ou de projetos a serem apoiados com recursos do FUNDOARA;

II – tomar prévia ciência e ter acesso irrestrito a todos os processos e procedimentos preparatórios à publicação do instrumento convocatório de propostas ou de projetos culturais a serem apoiados com recursos do FUNDOARA, podendo, inclusive:

a) sugerir adequações ou modificações a tais instrumentos convocatórios, mediante ciência deles previamente às suas respectivas publicações;

b) sugerir, junto à área técnica da Secretaria Municipal de Cultura, critérios para a disponibilização de aportes de recursos do FUNDOARA a propostas ou projetos culturais;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

III – realizar, de forma imparcial, a avaliação e o julgamento das propostas ou dos projetos culturais que pleiteiem apoio a ser prestado com recursos do FUNDOARA;

IV – realizar a fiscalização da execução das propostas ou dos projetos culturais que venham a ser contemplados com o aporte de recursos do FUNDOARA;

V – dirimir dúvidas de terceiros quanto a instrumento convocatório de propostas ou projetos culturais publicado, bem como quaisquer elementos a estes relacionados em tempo anterior à avaliação e ao julgamento de propostas ou de projetos culturais;

VI – articular, sistematizar e apoiar a atuação das pessoas e entidades que tenham propostas ou projetos culturais contemplados com recursos do FUNDOARA;

VII – tomar todas as medidas necessárias para implementar a transparência das suas funções e medidas, utilizando-se dos meios e ferramentas à disposição da Secretaria Municipal de Cultura;

VIII – supervisionar a prestação de contas, junto aos órgãos de controle interno e externo, relativamente ao emprego de recursos do FUNDOARA aportados em propostas ou projetos culturais;

IX – deliberar acerca de modificações de seu Regimento Interno; e

X – exercer outras atribuições que lhe sejam formalmente cometidas por ato do Prefeito Municipal ou do titular da Secretaria Municipal de Cultura, exclusivamente no que tange à avaliação, seleção e fiscalização das propostas ou dos projetos a serem apoiados com recursos do FUNDOARA.

CAPÍTULO II

DO FUNCIONAMENTO

Art. 3º A Comissão de Seleção e Avaliação de Projetos tem a seguinte estrutura:

I – plenário;

II – presidência; e

III – subcomissões.

Art. 4º O Plenário é a instância máxima deliberativa da Comissão de Seleção e Avaliação de Projetos, constituindo-se do total de seus membros titulares regularmente designados, reunidos em local, forma e quórum para apresentação e deliberação dos assuntos de competência da Comissão de Seleção e Avaliação de Projetos.

§ 1º As reuniões da Comissão de Seleção e Avaliação de Projetos serão abertas ao público e realizadas no Palacete das Rosas, sede da Secretaria Municipal de Cultura, sito à Rua São Bento nº 794.

§ 2º Excepcionalmente, mediante prévia decisão fundamentada do Presidente, comunicada com antecedência mínima de 1 (um) dia, as reuniões da Comissão de Seleção e Avaliação de Projetos poderão ser realizadas em outro local.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

§ 3º As deliberações da Comissão de Seleção e Avaliação de Projetos serão tomadas em reuniões, todas com pauta previamente definida e convocadas pelo Presidente com antecedência mínima de 1 (um) dia.

§ 4º As deliberações da Comissão de Seleção e Avaliação de Projetos, dependem cumulativamente:

I – da presença, em reunião, de ao menos 5 (cinco) membros, titulares ou suplentes em substituição aos titulares; e

II – da manifestação, quanto à aprovação ou à rejeição do assunto apreciado, da maioria absoluta dos membros presentes à reunião.

Art. 5º O Presidente é o representante da Comissão de Seleção e Avaliação de Projetos, interna e externamente, e também é o regulador de seus trabalhos e o fiscal de sua ordem, conforme dispõe este Regimento Interno, competindo-lhe, dentre outras, as seguintes atribuições:

I – dar seguimento às solicitações de informações, de tomadas de providências e quaisquer outras medidas externas à Comissão de Seleção e Avaliação de Projetos que tenham sido por esta deliberadas;

II – expedir ofícios e assinar correspondências de intercomunicação com autoridades e entidades públicas ou privadas;

III – fazer publicar os seus atos, bem como os resultados das deliberações da Comissão de Seleção e Avaliação de Projetos, dentro de 5 (cinco) dias corridos;

IV – convocar, com antecedência mínima de 1 (um) dia, os membros titulares e suplentes da Comissão de Seleção e Avaliação de Projetos para as reuniões da Comissão, bem como divulgar as suas respectivas pautas;

V – reconhecer, de ofício ou por provocação, a ausência de membro da Comissão de Seleção e Avaliação de Projetos, conferindo a voz e voto ao respectivo suplente;

VI – conhecer de alegação de suspeição ou o de impedimento de membro da Comissão de Seleção e Avaliação de Projetos, ou conhecer qualquer destes fatos de ofício, submetendo a questão ao Plenário, na forma da Seção Única do Capítulo III deste Regimento Interno;

VII – presidir, abrir, encerrar, suspender e prorrogar as reuniões da Comissão de Seleção e Avaliação de Projetos;

VIII – votar exclusivamente nos casos em que ocorrer empate nas deliberações;

e

IX – anunciar cada item da pauta que será deliberado, abrindo, em única e prévia oportunidade, as inscrições para que os membros interessados em discutí-lo.

§ 1º As convocações de reuniões da Comissão de Seleção e Avaliação de Projetos deverão:

I – ser feitas pessoalmente, inclusive por e-mail, a cada um dos seus membros titulares e suplentes; e

II – ser publicadas no sítio eletrônico da Secretaria Municipal de Cultura.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

§ 2º O Presidente da Comissão de Seleção e Avaliação de Projetos convocará as reuniões da Comissão:

- I – de ofício;
- II – mediante a provocação de no mínimo 4 (quatro) membros da Comissão, titulares ou suplentes; ou
- III – mediante determinação do titular da Secretaria Municipal de Cultura.

§ 3º De toda e qualquer decisão do Presidente caberá recurso ao Plenário da Comissão de Seleção e Avaliação de Projetos, a ser interposto no prazo de 5 (cinco) dias.

§ 4º Não comparecendo à reunião o Presidente da Comissão de Seleção e Avaliação de Projetos, os membros presentes elegerão um Presidente “ad hoc” para a respectiva reunião.

Art. 6º A fim de conferir eficiência ao funcionamento da Comissão de Seleção e Avaliação de Projetos, mediante aprovação unânime e em reunião à qual compareçam todos os 8 (oito) membros da Comissão de Seleção e Avaliação de Projetos, poderão ser constituídas subcomissões para apreciar assuntos previamente definidos pelo Plenário da Comissão.

§ 1º Para fins do cômputo do quórum de que trata o “caput” deste artigo, considera-se a presença de membro suplente que esteja em substituição a membro titular ausente, suspeito ou impedido de votar.

§ 2º As subcomissões terão atribuições para exclusivamente apreciar e deliberar os assuntos que lhe tenham sido estrita e expressamente delegados pelo Plenário da Comissão de Seleção e Avaliação de Projetos.

§ 3º No exercício de suas atribuições, as subcomissões poderão valer-se de todas as faculdades e estruturas disponibilizadas à Comissão de Seleção e Avaliação de Projetos, devendo a convocação de suas reuniões, bem como as suas deliberações, seguir os mesmos procedimentos estabelecidos neste Regimento Interno.

§ 4º Ao deliberar pela constituição de uma subcomissão, o Plenário da Comissão de Seleção e Avaliação de Projetos deverá:

- I – indicar, de maneira expressa e minuciosa, os assuntos que serão apreciados e deliberados pela subcomissão;
- II – indicar os membros da Comissão de Seleção e Avaliação de Projetos que irão compor a subcomissão, não podendo cada subcomissão possuir número superior a 4 (quatro) membros); e
- III – eleger o Presidente da subcomissão.

§ 5º É vedada a constituição de subcomissões:

- I – visando a delegar, expressa ou implicitamente, a totalidade das atribuições da Comissão de Seleção e Avaliação de Projetos; e
- II – para deliberar acerca de modificações deste Regimento Interno.

§ 6º No âmbito da Comissão de Seleção e Avaliação de Projetos somente poderão funcionar, simultaneamente, até 3 (três) subcomissões.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

§ 7º De toda e qualquer decisão das subcomissões caberá recurso ao Plenário da Comissão de Seleção e Avaliação de Projetos, a ser interposto no prazo de 5 (cinco) dias.

CAPÍTULO III

DAS DELIBERAÇÕES

Art. 7º As deliberações pela Comissão de Seleção e Avaliação de Projetos serão tomadas, conforme o caso, observando-se:

- I – as disposições deste Regimento Interno; e
- II – os parâmetros, diretrizes e itens constantes do instrumento convocatório de propostas ou de projetos culturais.

Art. 8º Cada membro da Comissão de Seleção e Avaliação de Projetos terá direito a voz e voto na deliberação de cada item da pauta da reunião da Comissão, observado o disposto no inciso VII do “caput” do art. 5º deste Regimento Interno.

§ 1º Compete ao Presidente da Comissão de Seleção e Avaliação de Projetos indicar, previamente ao início dos debates de cada item da pauta, o tempo que os membros da Comissão terão à disposição para debater e votar; em qualquer caso, a esta decisão do Presidente é aplicável o disposto no § 2º do art. 5º deste Regimento Interno.

§ 2º Nas deliberações inerentes a instrumentos convocatórios de propostas ou de projetos culturais, o Presidente da Comissão de Seleção e Avaliação de Projetos poderá fixar o tempo de debate e de votação de cada membro em conformidade com:

- I – cada item a ser avaliado ou julgado pela Comissão;
- II – um conjunto de itens a ser avaliado ou julgado pela Comissão; ou
- III – cada uma das propostas ou projetos culturais apresentados para o respectivo instrumento convocatório.

Art. 9º Terminados os debates e proferidos os votos de todos os membros da Comissão de Seleção e Avaliação de Projetos, o Presidente declarará o resultado da deliberação de cada item da pauta, devendo expor, conforme o caso:

- I – a aprovação ou a rejeição do item; e
- II – os resultados finais das avaliações e julgamentos de cada uma das propostas ou dos projetos culturais apreciados pela Comissão, especificando as suas respectivas ordens de classificação.

Parágrafo único. Na hipótese em que a deliberação de um item não alcance o quórum de maioria absoluta dos membros presentes, quanto à sua aprovação ou rejeição, o Presidente declarará o item prejudicado, podendo sofrer nova deliberação em reunião futura.

Art. 10. Ao final de cada reunião da Comissão de Seleção e Avaliação de Projetos, deverá ser elaborada ata resumida da respectiva reunião contendo, no mínimo:

- I – os membros, titulares e suplentes, que estiveram presentes;
- II – a eventual substituição de membro titular por suplente, em razão de sua ausência, suspeição ou impedimento;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

III – para cada item que foi apreciado:

a) o membro que fez uso da palavra, devendo constar, de forma resumida, os tópicos expostos;

b) a forma pela qual cada membro votou no item, observado o § 2º do art. 8º deste Regimento Interno;

c) o resultado final da deliberação do item;

IV – eventuais abstenções de votação de cada membro; e

V – outras ocorrências relevantes da reunião.

Parágrafo único. Todos os membros presentes à reunião deverão firmar a ata, da qual se extrairão vias, conforme o caso:

I – para compor livro geral de atas de reuniões da Comissão de Seleção e Avaliação de Projetos; e

II – para instruir cada um dos autos dos processos de instrumento convocatório de propostas ou de projetos culturais apreciados na reunião da respectiva ata.

Art. 11. Sem prejuízo da publicação no órgão de imprensa oficial do Município, todos os resultados das deliberações da Comissão de Seleção e Avaliação de Projetos, inclusive os resultados das deliberações que constituírem subcomissões, deverão ser publicados no sítio eletrônico da Secretaria Municipal de Cultura.

§ 1º A publicação dos resultados das deliberações no órgão de imprensa oficial do Município poderá se dar na forma de extrato.

§ 2º Para fins da publicação dos resultados das deliberações no sítio eletrônico da Secretaria Municipal de Cultura, deverá ser preferencialmente utilizada a ata da reunião firmada pelos membros da Comissão de Seleção e Avaliação de Projetos; alternativamente, poderão ser publicadas as informações constantes do art. 10 deste Regimento Interno.

Seção Única

Da suspeição e do impedimento

Art. 12. Não poderão participar da deliberação de item constante da pauta da reunião da Comissão de Seleção e Avaliação de Projetos os membros da Comissão, titulares ou suplentes, que forem suspeitos ou impedidos.

§ 1º Há suspeição do membro, titular ou suplente, da Comissão de Seleção e Avaliação de Projetos:

I – quando este seja amigo íntimo ou inimigo de qualquer pessoa que, direta ou indiretamente, tenha interesse em assunto a ser deliberado pela Comissão;

II – quando este seja credor ou devedor de qualquer pessoa que, direta ou indiretamente, tenha interesse em assunto a ser deliberado pela Comissão; ou

III – quando tenha qualquer interesse pessoal a ser satisfeito na deliberação de assunto pela Comissão.

§ 2º Há impedimento do membro, titular ou suplente, da Comissão de Seleção e Avaliação de Projetos na deliberação:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

I – de assuntos originados externamente à Comissão em que neles tenha atuado:

- a) como parte interessada ou como seu mandatário;
- b) entidade de que faça parte ou mantenha relações, na condição de empregado, contratado ou dirigente;
- c) seu cônjuge ou companheiro;
- d) seu parente, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, inclusive;

II – relativa a instrumentos convocatórios para os quais tenha apresentado propostas ou projetos culturais:

- a) diretamente;
- b) entidade de que faça parte ou mantenha relações, na condição de empregado, contratado ou dirigente;
- c) seu cônjuge ou companheiro; ou
- d) seu parente, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, inclusive.

§ 3º À suspeição e ao impedimento aplica-se, subsidiariamente, as regras da Lei Federal nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil).

Art. 13. Qualquer pessoa poderá alegar a suspeição ou o impedimento de membro da Comissão de Seleção e Avaliação de Projetos, mediante manifestação escrita endereçada ao Presidente da Comissão, indicando os fatos, provas e fundamentos de tal alegação.

§ 1º A alegação de suspeição ou de impedimento deverá ser protocolada em até 10 (dez) dias, contados do conhecimento do respectivo fato que lhe dê fundamento.

§ 2º Em se tratando de suspeição ou de impedimento ocorrida em deliberações inerentes a instrumentos convocatórios de propostas ou projetos culturais, a alegação deverá ser protocolada em até 10 (dez) dias, contados da publicação do resultado da deliberação em que tenha participado membro, titular ou suplente, eventualmente suspeito ou impedido.

§ 3º As alegações de suspeição ou de impedimento, inclusive as relativas às atividades de subcomissões, serão sempre deliberadas pelo Plenário da Comissão de Seleção e Avaliação de Projetos.

4º Exclusivamente da decisão que deliberar pela inoccorrência de suspeição ou de impedimento, caberá recurso ao titular da Secretaria Municipal de Cultura, a ser interposto no prazo de 5 (cinco) dias a contar da tomada de ciência da decisão.

Art. 14. Os membros da Comissão de Seleção e Avaliação de Projetos, titulares ou suplentes, poderão declarar-se suspeitos ou impedidos para a deliberação de item constante de reunião da Comissão, mediante manifestação escrita e fundamentada dirigida ao Presidente da Comissão.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

§ 1º Alternativamente, a declaração de que trata o "caput" deste artigo poderá ser realizada verbalmente, em meio à reunião da Comissão de Seleção e Avaliação de Projetos ou de subcomissões, devendo obrigatoriamente constar da ata resumida da reunião.

§ 2º Poderá o membro da Comissão de Seleção e Avaliação de Projetos declarar-se suspeito por motivo de foro íntimo, sem necessidade de declarar suas razões.

Art. 15. Sob qualquer forma reconhecido o impedimento ou a suspeição de membro titular da Comissão de Seleção e Avaliação de Projetos, este deverá ser substituído pelo seu suplente.

§ 1º Sob qualquer forma reconhecido o impedimento ou a suspeição de membro suplente, em substituição a titular, da Comissão de Seleção e Avaliação de Projetos, o procedimento de deliberação deverá ter continuidade com os demais membros da Comissão presentes.

§ 2º Inexistindo membros suplentes designados ou não estando presentes à reunião membros suplentes designados, o procedimento de deliberação deverá ter continuidade com os demais membros da Comissão presentes.

§ 3º O reconhecimento de suspeição ou impedimento de membro não implica em perda do quórum de que trata o inciso I do § 4º do art. 4º deste Regimento Interno.

§ 4º Na hipótese do § 2º do art. 13 deste Regimento Interno, o reconhecimento da suspeição ou do impedimento implicará na nulidade do voto do membro da Comissão suspeito ou impedido.

§ 5º Caso a nulidade do § 4º deste artigo ocasione a perda do quórum previsto no § 4º do art. 4º deste Regimento Interno, a Comissão deverá obrigatoriamente deliberar cada item em que se tenha configurado a suspeição ou o impedimento; não havendo perda do quórum, a deliberação permanecerá vigente e válida.

Art. 16. Constitui item obrigatório dos instrumentos convocatórios de seleção de propostas ou de projetos culturais a serem apoiados com recursos do FUNDOARA a replicação, integral, desta Seção Única do Capítulo III deste Regimento Interno.

CAPÍTULO IV

DA FISCALIZAÇÃO

Art. 17. Compete à Comissão de Seleção e Avaliação de Projetos realizar a fiscalização, de ofício ou mediante provocação, da execução regular e fidedigna das propostas que tenham sido apoiadas com recursos do FUNDOARA.

Art. 18. Após a conclusão dos trabalhos da proposta ou do projeto cultural que tenha recebido recursos do FUNDOARA, a Comissão de Seleção e Avaliação de Projetos deverá deliberar acerca da prestação de contas de referida proposta ou projeto cultural.

Art. 19. Competirá a agente da Secretaria Municipal de Cultura emitir parecer técnico de análise de prestação de contas proposta ou projeto cultura que tenha recebido recursos do FUNDOARA, no prazo de até 6 (seis) meses após o recebimento da documentação pertinente.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Art. 20. A Comissão de Seleção e Avaliação de Projetos terá até 12 (doze) meses, após o recebimento da documentação pertinente e do parecer de que trata o art. 18 deste Regimento Interno, para deliberar acerca da prestação de contas.

Art. 21. Caso seja verificada, pelo agente da Secretaria Municipal de Cultura ou pela Comissão de Seleção e Avaliação de Projetos, imprecisão ou necessidade de complementação da prestação de contas, o responsável pela proposta ou pelo projeto cultural será notificado para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar seus esclarecimentos, encaminhar documentos e regularizar a situação.

Art. 22. A prestação de contas será julgada reprovada pela Comissão de Seleção e Avaliação de Projetos caso o responsável pela proposta ou projeto cultural:

I – utilizar indevidamente os recursos em finalidade diversa da proposta ou projeto aprovado;

II – não apresentar, no prazo exigido, o relatório de prestação de contas; e

III – não apresentar a documentação comprobatória hábil.

§ 1º A não prestação de contas ou sua reprovação sujeitará os responsáveis pela proposta ou projeto cultural aos seguintes procedimentos e sanções:

I – rescisão de todo e qualquer contrato ou ajuste mantido pela pessoa com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal Direta ou Indireta;

II – comunicação do fato à Controladoria Geral do Município e à Procuradoria Geral do Município;

III – inscrição no Cadastro Informativo Municipal (CADIN);

IV – devolução do valor integral ou parcial, conforme sugestão no parecer previsto no art. 19 deste Regimento Interno, devidamente aprovada pela Comissão de Seleção e Avaliação de Projetos; e

V – impedimento de celebrar quaisquer acordos ou contratos com os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal Direta ou Indireta por um período de 5 (cinco) anos, sem prejuízo das sanções criminais e civis cabíveis.

§ 2º As sanções e procedimentos determinados neste artigo serão aplicadas proporcionalmente à gravidade das infrações cometidas.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 23. As omissões ou lacunas deste Regimento Interno serão apreciadas pelo Plenário da Comissão de Seleção e Avaliação de Projetos, em decisão que conte com, no mínimo, 5 (cinco) votos.

Art. 24. Este Regimento Interno somente poderá ser modificado mediante proposta aprovada pelo Plenário da Comissão de Seleção e Avaliação de Projetos, em decisão que conte com, no mínimo, 5 (cinco) votos.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Parágrafo único. O titular da Secretaria Municipal de Cultura poderá igualmente propor a alteração deste Regimento Interno, mediante prévia comunicação à Comissão de Seleção e Avaliação de Projetos.

Art. 25. Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua publicação.